



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 440,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 142/15:

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2016 e o respectivo Manual. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 96/14, de 6 de Maio.

##### Decreto Presidencial n.º 143/15:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol - E.P.), os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 3/15 — ALG.

##### Decreto Presidencial n.º 144/15:

Nomeia os Oficiais Gerais Américo Gaspar da Costa Santos para o cargo de Conselheiro do Ministro da Defesa Nacional, Jonatão Augusto Morais para o cargo de Conselheiro do Ministro da Defesa Nacional, Nassone João para o cargo de Director de Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Martinho Francisco António para o cargo de Director Nacional de Vigilância Marítima do Ministério da Defesa Nacional, Manuel Neminsa Malufuene para o cargo de Director Geral da Empresa Nacional de Construção de Aeródromos e Estradas «AEROVIA, E.P.», Apolinário Pedro Gaspar para o cargo de Director de Gabinete do Secretário de Estado para a Política do Ministério da Defesa Nacional, Casimiro Alfredo Juliana para o cargo de Director Nacional de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, Manuel de Carvalho Borges da Conceição para o cargo de Director Adjunto do Instituto de Defesa Nacional, Adriano Sebastião Visado para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República de Itália, Emidio Osvaldo Fernandes para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da China, José Trindade Clementino para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da Tanzânia, Samuel Zinga Emilia para o cargo de Adido de Defesa junto da República de Angola na República Portuguesa e Júlio Correia Quental Lourenço da Silva para o cargo de Adido de Defesa junto da República de Angola na República Federativa da Rússia.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 142/15 de 30 de Junho

O Orçamento Geral do Estado (OGE) é o instrumento programático aprovado por lei específica, de que se serve a Administração do Estado para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade;

Havendo a necessidade de serem definidas as instruções para elaboração do OGE, para o exercício económico de 2016;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 19.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

São aprovadas as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2016 e o respectivo Manual, anexos ao presente Decreto Presidencial e que dele são partes integrantes.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 96/14, de 6 de Maio.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**Decreto Presidencial n.º 143/15**  
de 30 de Junho

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado, e, a referida Lei estabelece também que os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos serão concedidos à SONANGOL-E.P.;

Considerando que, o Grupo Empreiteiro do Bloco 3/91 encontrou gás resultante da perfuração dos poços Alce e Gunga, e conforme estabelecido no artigo 7.º do Decreto de Concessão n.º 71/05, de 28 de Setembro, as áreas provisórias de desenvolvimento dos referidos poços passaram a fazer parte da Concessão do Bloco 3/05A;

Atendendo ainda, que, o Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A se encontra na fase de desenvolvimento, e nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 10/04, as áreas remanescentes ou não demarcadas, consideram-se libertas a favor do Estado Angolano e pelo facto de a SONANGOL-E.P. estar interessada em executar operações para a exploração de gás na nova Área de Concessão do Bloco 3/15-ALG, que resulta das áreas remanescentes do Bloco 3/05A, com objectivo de diminuir o risco geológico e melhorar o conhecimento sobre o potencial de hidrocarbonetos gasosos existentes;

Tendo em conta que o n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, determina que se a SONANGOL-E.P. não pretender se associar a qualquer entidade para executar as operações de exploração de gás natural, pode o Governo atribuir-lhe directamente a concessão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Atribuição de direitos mineiros)

É concedido à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na Área de Concessão do Bloco 3/15-ALG, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.

**ARTIGO 2.º**  
(Área de concessão)

1. A Área de Concessão é descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambos do presente Decreto Presidencial.

2. No caso de existir qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área de concessão que é feita no Anexo A.

3. Caso seja encontrado na Área de Concessão do Bloco 3/05A, qualquer outro prospecto de gás natural, durante a vigência do presente Decreto Presidencial, deve o mesmo ser incluído, automaticamente, na área de concessão referida neste Diploma, devendo a Concessionária

Nacional efectuar a respectiva informação ao Ministro dos Petróleos.

**ARTIGO 3.º**  
(Duração da concessão)

1. Os períodos de concessão têm a seguinte duração:
  - a) Período de pesquisa: 6 anos a contar da data de publicação do presente Decreto Presidencial;
  - b) Período de Produção: 20 anos por cada área de desenvolvimento, a contar da data da declaração da respectiva descoberta comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, os períodos de concessão referidos no n.º 1 podem ser, excepcionalmente, prorrogados a requerimento da Concessionária Nacional.

**ARTIGO 4.º**  
(Operador)

1. O operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos gasosos, na área de concessão é a SONANGOL-E.P., que celebra um contrato de serviço com risco com as entidades a aprovar pelo Ministério que superintende a actividade do Sector dos Petróleos.

2. A mudança de operador carece da prévia autorização do Ministério que superintende a actividade do Sector dos Petróleos, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**BLOCO 3/15-ALCE GUNGA (3/15-ALG)**

**ANEXO A**  
**Descrição da Área da Concessão**

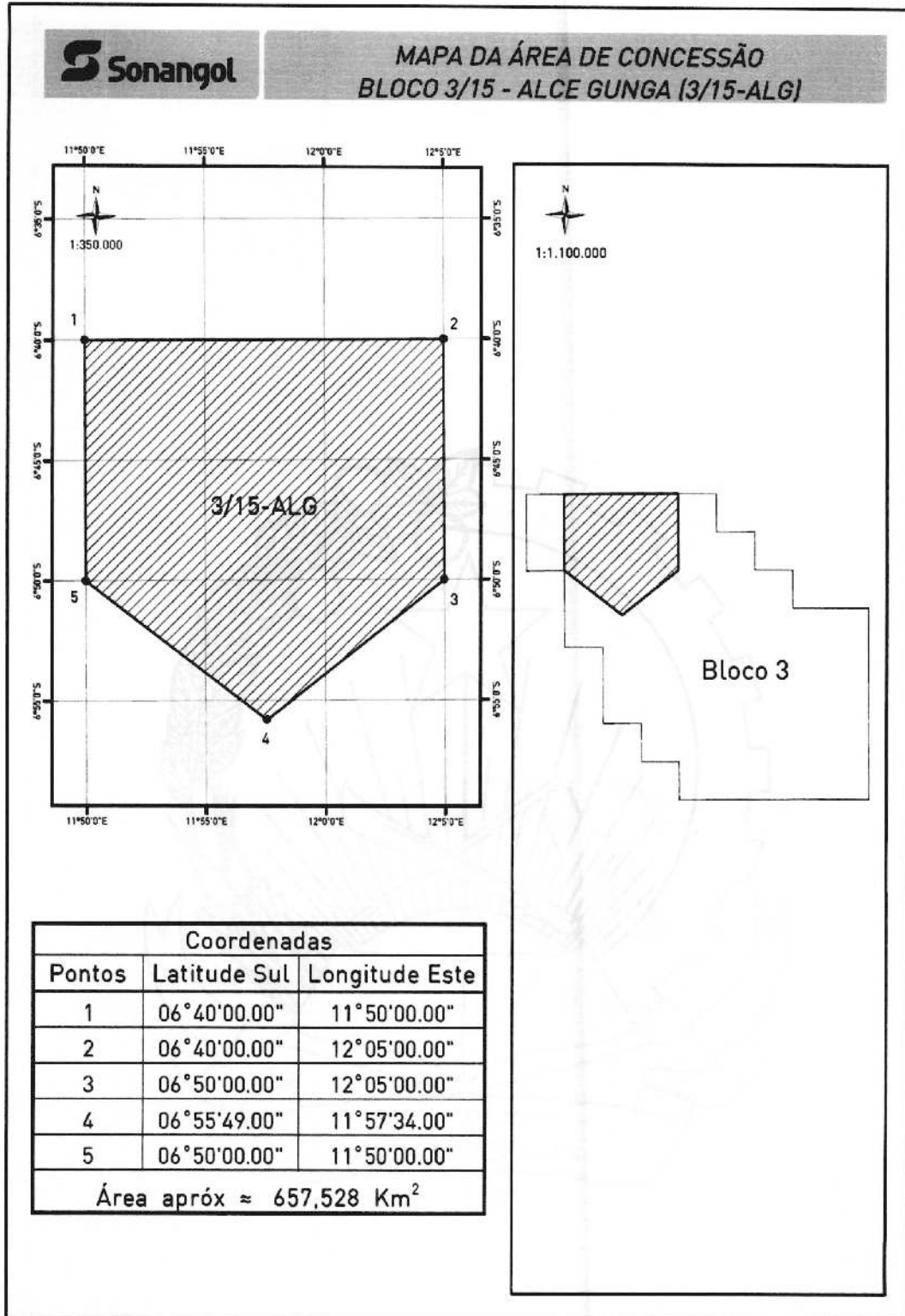
1. A Área da Concessão apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 a 5, está incluída no seguinte perímetro:

Começando com o ponto de intercepção do Paralelo 6º 40' 00.00" S e o Meridiano 11º 50' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6º 40' 00.00" S e Longitude 11º 50' 00.00" E. Seguindo o Paralelo 6º 40' 00.00" S, em direcção a Este até interceptar o Meridiano 12º 05' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas

de Latitude 6° 40' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Seguindo o Meridiano 12° 05' 00.00" E, em direcção a Sul até interceptar o Paralelo 6° 50' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6° 50' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Sudoeste até interceptar o Paralelo 6° 55' 49.00" S e o Meridiano 11° 57' 34.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6° 55' 49.00" S e Longitude 11°

57' 34.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Noroeste até interceptar o Paralelo 6° 50' 00.00" S e o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 6° 50' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Finalmente deste ponto seguindo em direcção a Norte até atingir o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Esferóide de WGS84.



ELIPSOIDE WGS84

2468-MAI-15-GIS-GAD

**Decreto Presidencial n.º 144/15**  
de 30 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeados os Oficiais Gerais abaixo indicados:

1. Tenente-General (NIP 42174793) Américo Gaspar da Costa Santos, para o cargo de Conselheiro do Ministro da Defesa Nacional;
2. Tenente-General (NIP 10000892) Jonatão Augusto Morais, para o cargo de Conselheiro do Ministro da Defesa Nacional;
3. Tenente-General (NIP 40434493) Nassone João, para o cargo de Director de Gabinete do Ministro da Defesa Nacional;
4. Vice-Almirante (NIP 30001392) Martinho Francisco António, para o cargo de Director Nacional de Vigilância Marítima do Ministério da Defesa Nacional;
5. Brigadeiro (NIP 40415492) Manuel Neminsa Malufuene, para o cargo de Director Geral da Empresa Nacional de Construção de Aeródromos e Estradas — «AEROVIA, E.P.»;
6. Brigadeiro (NIP 40025592) Apolinário Pedro Gaspar, para o cargo de Director de Gabinete do Secretário de Estado para a Política do Ministério da Defesa Nacional;
7. Brigadeiro (NIP 40413692) Casimiro Alfredo Juliana, para o cargo de Director Nacional de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional;
8. Brigadeiro (NIP 40472692) Manuel de Carvalho Borges da Conceição, para o cargo de Director-Adjunto do Instituto de Defesa Nacional;
9. Brigadeiro (NIP 42618093) Adriano Sebastião Visado, para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da Itália;
10. Brigadeiro (NIP 46517793) Emídio Osvaldo Fernandes, para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República Popular da China;
11. Brigadeiro (NIP 48209493) José Trindade Clementino, para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da Tanzânia;
12. Brigadeiro (NIP 40323492) Samuel Zinga Emília, para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República Portuguesa;
13. Contra-Almirante (NIP 30013392) Júlio Correia Quental Lourenço da Silva, para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República Federativa da Rússia.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.